



Município de Macapá

Diário Oficial

DECRETO Nº 526/91, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1991 - ANO VIII - Nº 641

Macapá - Amapá - 13 de Novembro de 2002.

DECRETOS

DECRETO Nº 1049 / 2002 - PMM

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, incisos I e V da Lei Orgânica do Município, e o que consta nos autos do Processo Nº 187/02-/SEMEC/PMM, datado de 14 de janeiro de 2002.

DECRETA:

Art. 1º - AUMENTAR para 40 (QUARENTA) horas a carga horária do servidor ONIVAN BARBOSA PANTOJA, matrícula n.º 630304-8, pertencente ao Quadro de Provisão Efetivo do Grupo Ocupacional do Magistério - Prefeitura Municipal, ocupante da categoria funcional de Professor de História, classe C, sub-classe C, nível 01, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura/SEMEC, a contar de 27 de maio de 2002.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor a contar de 27 de maio de 2002, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E

CUMPRA-SE.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, 04 de novembro de 2002.

JOÃO HENRIQUE RODRIGUES PIMENTEL
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ
Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 04 dias do mês de novembro de 2002.

JOSE ROBERTO GALVÃO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 1050 / 2002 - PMM

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, incisos I e V da Lei Orgânica do Município e, considerando o que consta no Ofício n.º 684/2002-GAB/SEMFI, datado de 17 de outubro de 2002.

DECRETA:

Art. 1º - LOTAR NA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS/SEMFI, a servidora ANDREA CRISTINA SANTOS LIMA, matrícula n.º 222006-7, pertencente ao Quadro de Provisão Efetivo do Município de Macapá - Prefeitura Municipal, ocupante da categoria funcional de Economista, classe A, nível 01, lotada na Secretaria Municipal de Administração/SEMAD.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E

CUMPRA-SE.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, 04 de novembro de 2002.

JOÃO HENRIQUE RODRIGUES PIMENTEL
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ
Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 04 dias do mês de novembro de 2002.

JOSE ROBERTO GALVÃO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 1051 / 2002 - PMM

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 222, inciso I e II, da Lei Orgânica do Município de Macapá, e considerando o que consta no Ofício n.º 262/2002-PROGEM/PMM, datado de 22 de outubro de 2002.

DECRETA:

Art. 1º - EXONERAR a pedido VÂNIA LÚCIA CAVALCANTE MAGALHÃES, do Cargo de Provisão em

Comissão de Procuradora Chefe da Procuradoria Judicial Comum, correspondente ao Código DAS. 101.2, do Grupo de Direção e Assessoramento Superior - DAS. 100, da Procuradoria Geral do Município/PROGEM, a contar de 22 de outubro de 2002.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor, a contar do dia 22 de outubro de 2002, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, 04 de novembro de 2002.

JOÃO HENRIQUE RODRIGUES PIMENTEL
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 04 dias do mês de novembro de 2002.

JOSE ROBERTO GALVÃO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 1052 / 2002 - PMM

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, incisos I e II da Lei Orgânica do Município, e considerando o que consta no Ofício n.º 779/2002-GAB/SEMSA/PMM, datado de 10 de setembro de 2002.

DECRETA:

Art. 1º - EXONERAR VALÉRIA MARIA TOMAZ DE AQUINO, do Cargo de Provisão em Comissão de Chefe da Unidade Básica de Saúde das Pedrinhas, correspondente ao código DAS.101.1, do Grupo de Direção e Assessoramento Superior - DAS.100, da Secretaria Municipal de Saúde/SEMSA, a contar do dia 10 de setembro de 2002.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor a contar do dia 10 de setembro de 2002, revogadas as disposições em contrário.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, 04 de novembro de 2002.

JOÃO HENRIQUE RODRIGUES PIMENTEL
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 04 dias do mês de novembro de 2002.

JOSE ROBERTO GALVÃO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 1053 / 2002 - PMM

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, incisos I e II da Lei Orgânica do Município, e considerando o que consta no Ofício n.º 779/2002-GAB/SEMSA/PMM, datado de 10 de setembro de 2002.

DECRETA:

Art. 1º - EXONERAR DEISIANE LIMA CASTRO, do Cargo de Provisão em Comissão de Chefe da Unidade Básica de Saúde Dr. Lélis Silva, correspondente ao código DAS.101.1, do Grupo de Direção e Assessoramento Superior - DAS.100, da Secretaria Municipal de Saúde/SEMSA, a contar do dia 10 de setembro de 2002.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor a contar do dia 10 de setembro de 2002, revogadas as disposições em contrário.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, 04 de novembro de 2002.

JOÃO HENRIQUE RODRIGUES PIMENTEL
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 04 dias do mês de novembro de 2002.

JOSE ROBERTO GALVÃO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

11/15/02 DE ARQUIVO E ORGANIZAÇÃO LEGISLATIVA - PMM

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

João Henrique Rodrigues Pimentel
Prefeito Municipal de Macapá
Gilson Ubiratam Rocha
Vice-Prefeito Municipal de Macapá
Alfredo Augusto Ramalho de Oliveira
Chefe do Gabinete Civil
Pedro Paulo da Silva Rezende - MAJ PM
Comandante da Guarda Municipal

SECRETÁRIOS

José Roberto Galvão
Secretário de Administração - SEMAD
Raimundo Gomes de Souza
Secretário Municipal de Finanças - SEMFI
Aldo Simão Carneiro Fernandes
Secretário Municipal de Planejamento e Coord. Geral - SEMPLA
Divanilde da Costa Ribeiro
Secretária Municipal de Educação e Cultura - SEMEC
Eloina Cambraia Soares
Secretária Municipal de Trabalho e Ação Social - SEMTAC
José Maria Botelho
Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento - SEMAB
Líneu da Silva Facundes
Secretário Municipal de Saúde - SEMSA
Washington Luiz Pereira Marques
Secretário Municipal de Obras e Serv. Públicos - SEMOSP
José Maria Amaral Lobato
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Turismo - SEMAT - Interino
Francisco Antônio Mendes
Procurador Geral do Município
Hélio dos Santos Silva
Auditor Geral do Município

DIRETORES DE EMPRESAS

Giovanni Coleman de Queiróz
Diretor-Presidente da URBAM
Geane Camarão Grott
Presidente do MACAPÁPREV
Antônio Sérgio Almeida Salvador
Diretor-Presidente da EMTU - Interino
Charles Achcar Chelala
Diretor-Presidente da EMDESUR - Interino

EXPEDIENTE

O D. O. M. poderá ser encontrado no Departamento Administrativo e Financeiro da SEMAD - PMM

REMESSA DE MATÉRIAS

As matérias a serem publicadas no Diário Oficial do Município somente serão aceitas se apresentadas nas seguintes medidas: 8cm de largura para 2 colunas, 12cm de largura para 2 colunas, ou 26cm de largura no caso de balanço, tabelas e quadros.

Os textos enviados à publicação deverão ser digitados e acompanhados de Ofício ou Memorando.

RECLAMAÇÕES

Deverão ser dirigidas, por escrito, ao Departamento Administrativo e Financeiro da SEMAD - PMM, até 08 (oito) dias após a publicação.

ARQUIVADO

em 21/11/02

DECRETO N.º 1054/2002 - PMM
O PREFEITO MUNICIPAL DE
MACAPÁ, usando de suas atribuições legais que lhe são
conferidas pelo Art. 222, incisos I e II da Lei Orgânica do
Município, e considerando o que consta no Ofício n.º 779/2002-
GAB/SEMSA/PM, datado de 10 de setembro de 2002.

D E C R E T A :

Art. 1º - **NOMEAR DEISIANE LIMA**
CASTRO, para exercer o Cargo de Provimento em
Comissionado de Chefe da Unidade Básica de Saúde das
Pedrinhas, correspondente ao Código DAS.101.1, do Grupo de
Direção e Assessoramento Superior - DAS.100, da Secretaria
Municipal de Saúde/SEMSA, a contar do dia 10 de setembro de
2002.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor, a
 contar do dia 10 de setembro de 2002, revogadas as disposições
 em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E
CUMPRE-SE.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS
 BANHA, 04 de Setembro de 2002.

JOÃO HENRIQUE RODRIGUES PIMENTEL
 PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

Publicado nesta Secretaria Municipal de
 Administração, aos 04 dias do mês de Setembro de 2002.

JOSE ROBERTO GALVÃO
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO N.º 1055/2002 - PMM

Dispõe sobre o desligamento do
 Serviço Ativo da Secretaria Municipal de
 Obras e Serviços Públicos - SEMOSP, do
 Município de Macapá-Prefeitura
 Municipal, em decorrência da
 aposentadoria por tempo de contribuição,
 do Artífice de Marcenaria e Carpintaria
JOÃO SANCHES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE
 MACAPÁ, usando de suas atribuições legais que lhe são
 conferidas pelo Art. 222, incisos I e V da Lei Orgânica do
 Município, e considerando o teor do Processo n.º 030/2002-
 DBA-MACAPAPREV,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica desligado do serviço público
 por motivo de aposentadoria por tempo de contribuição, com
 proventos integrais, Classe C, Nível 14, o Artífice de
 Marcenaria e Carpintaria **JOÃO SANCHES**, pertencente ao
 Quadro de Pessoal Efetivo do Município de Macapá -
 Prefeitura Municipal, nos termos do artigo 41, da Lei n.º 976/99
 - PMM de 24 de junho de 1999.

Art. 2º - Os proventos devidos terão como
 base o que dispõe a Lei n.º 976/99 - PMM.

Art. 3º - O Setor de Pessoal da Secretaria
 Municipal de Obras Públicas - SEMOSP, do Município de
 Macapá - Prefeitura Municipal, efetivará o desligamento do
 Serviço Ativo, a partir do último dia do mês da publicação deste
 Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na
 data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E
CUMPRE-SE.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS
 BANHA, 04 de Setembro de 2002.

JOÃO HENRIQUE RODRIGUES PIMENTEL
 PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

Publicado nesta Secretaria Municipal de
 Administração, aos 04 dias do mês de Setembro de 2002.

JOSE ROBERTO GALVÃO
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO N.º 1056/2002 - PMM

O PREFEITO MUNICIPAL DE
 MACAPÁ, usando de suas atribuições que lhe são conferidas
 pelo Art. 222, incisos I e V da Lei Orgânica do Município e
 considerando o que consta no Parágrafo Único do Art. 97 da Lei
 n.º 014/2000-PM, datado de 26 de dezembro de 2000 e,
 considerando ainda o que consta nos autos do Processo n.º
 139/2002-SEMSA/PM, datado de 17 de outubro de 2002.

D E C R E T A :

Art. 1º - **INTERROMPER** a pedido a
 Licença Sem Vencimento, a contar de 14 de outubro de 2002, da
 servidora **ALANA CRISTINA RODRIGUES DE SOUZA**,
 matrícula n.º 700099-S, pertencente ao Quadro de Provimento
 Efetivo do Município de Macapá - Prefeitura Municipal,
 ocupante da categoria funcional de Educador social, classe A,
 nível 01, lotada na Secretaria Municipal de Saúde/SEMSA,
 concedido através do Decreto n.º 0889/2002-PM, datado de 27
 de agosto de 2002.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor a
 contar do dia 17 de outubro de 2002, revogadas as disposições
 em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E
CUMPRE-SE.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS
 BANHA, 05 de Setembro de 2002.

JOÃO HENRIQUE RODRIGUES PIMENTEL
 PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

Publicado nesta Secretaria Municipal de
 Administração, aos 05 dias do mês de Setembro de 2002.

JOSE ROBERTO GALVÃO
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO N.º 1057, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2002.

ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE,
CRÉDITO SUPLEMENTAR NO
VALOR DE R\$ 2.801.917,18 E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ,

no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do
 Município no seu Art. 222, parágrafo único, inciso I, com redação
 dada pela Emenda nº 013/01 e Art. 7º, da Lei nº 1.169, de 16 de
 janeiro de 2002.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Vigente,
 Crédito Suplementar no valor de R\$ 2.801.917,18 (Dois Milhões,
 Oitocentos e Um Mil, Novecentos e Dezesseite Reais e Dezoito
 Centavos), conforme o Anexo I constante do presente Decreto.

Art. 2º - Os recursos necessários a execução
 do disposto no artigo anterior, decorrerão de anulação parcial ou
 total de dotações, conforme Anexo II constante do presente
 Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data
 de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS
 BANHA, em Macapá, 05 de novembro de 2002.

JOÃO HENRIQUE RODRIGUES PIMENTEL
 Prefeito Municipal de Macapá

ALDO SIMÃO PARNEIRO FERNANDES
 Secretário da SEMPLA

Anexo ao Decreto nº 1057, de 05 de novembro de 2002.

ANEXO I

SUPLEMENTAÇÃO

2000 - GABINETE CIVIL
 2001 - Gabinete Civil

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FT	VALOR
0412200102.001	Manutenção Adm. do GABIC.	3190.09.00	01	1.145,00
		3190.11.00	14	18.443,00
		3190.13.00	02	128.176,52
Sub-Total				147.764,52
TOTAL				147.764,52

2200 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
 2201 - Procuradoria Geral do Município

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FT	VALOR
03122.00102.007	Manutenção Adm. da PROGEM.	3190.13.00	02	7.963,29
		Sub-Total		
TOTAL				7.963,29

2300 - AUDITORIA GERAL DO MUNICÍPIO
 2301 - Auditoria Geral do Município

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FT	VALOR
0412400102.009	Manutenção Adm. da AUDIM.	3190.13.00	02	11.714,96
		Sub-Total		
TOTAL				11.714,96

2500 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
 2501 - Secretaria Municipal de Administração

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FT	VALOR
0927200190.001	Encargos com Venc. de Inst. e Pensionistas.	3190.01.00	01	248.846,00
		3190.01.00	14	248.846,00
		3190.03.00	01	260.029,00
Sub-Total				757.791,00
0412200102.012	Manutenção Adm. da SEMAD.	3190.13.00	02	135.887,08
		Sub-Total		
TOTAL				893.678,08

2600 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
 2601 - Secretaria Municipal de Finanças

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FT	VALOR
0412200102.016	Manutenção Adm. da SEMPL.	3190.11.00	01	27.994,00
		3190.11.00	14	4.608,00
		3190.13.00	02	58.612,20
Sub-Total				91.214,20
0412300141.002	Modernização da Ação Fiscal.	3390.39.00	02	44.000,00
		Sub-Total		
TOTAL				135.214,20

2700 - SECRETARIA MUN. DE PLANEJ. E COORD. GERAL
 2701 - Secretaria Mun. de Planejamento e Coordenação Geral

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FT	VALOR
0412200102.017	Manutenção Adm. da SEMPLA.	3190.11.00	14	177.034,00
		3190.13.00	02	52.347,25
		3390.39.00	02	62.466,01
		3390.39.00	06	28.072,00
Sub-Total				319.884,26
TOTAL				319.884,26

2800 - SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA
 2801 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FT	VALOR
1212200102.019	Manutenção Adm. da SEMEC.	3190.09.00	14	35.415,00
		3190.13.00	02	238.539,79
Sub-Total				263.944,79
TOTAL				263.944,79

2900 - SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERV. PÚBLICOS
 2901 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FT	VALOR
0412200102.028	Manutenção Adm. da SEMOSP.	3190.09.00	14	3.790,00
		3190.11.00	02	13.184,82
		3190.11.00	14	246.911,18
		3190.13.00	02	107.253,36
Sub-Total				371.139,36
TOTAL				371.139,36

3000 - SECRETARIA MUN. DE MEIO AMB. E TURISMO
 3001 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FT	VALOR
0412200102.032	Manutenção Adm. da SEMAT.	3190.09.00	02	5.857,00
		3190.11.00	14	142.849,00
		3190.13.00	02	18.834,25
Sub-Total				167.540,25
TOTAL				167.540,25

3100 - SECRETARIA MUN. DE TRABALHO E AÇÃO COMUNITÁRIA
 3101 - Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Comunitária

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FT	VALOR
0812200102.037	Manutenção Adm. da SEMTAC.	3190.11.00	14	150.452,00
		3190.13.00	02	40.741,50
Sub-Total				190.693,50
TOTAL				190.693,50

3200 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 3202 - Secretaria Municipal de Saúde

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FT	VALOR
1012200532.044	Manutenção Adm. da SEMSA.	3190.13.00	02	130.921,77
		Sub-Total		
TOTAL				130.921,77

3300 - SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
 3301 - Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FT	VALOR
0412200102.047	Manutenção Adm. da SEMAB.	3190.11.00	14	49.590,00
		3190.13.00	02	55.564,55
Sub-Total				105.154,55
TOTAL				105.154,55

3400 - GUARDA MUNICIPAL
 3401 - Guarda Municipal

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FT	VALOR
0618100212058	Manutenção Adm. da Guarda Municipal.	3190.13.00	02	56.308,65
		Sub-Total		
TOTAL				56.308,65

ANEXO II

ANULAÇÃO

2200 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
 2201 - Procuradoria Geral do Município

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FT	VALOR
03122.00102.007	Manutenção Adm. da PROGEM.	3190.11.00	01	41.900,00
		3190.11.00	14	116.114,18
		3190.09.00	02	339,00
		3190.09.00	14	500,00
		3190.13.00	14	5.168,00
		Sub-Total		
TOTAL				163.122,18

2300 - AUDITORIA GERAL DO MUNICÍPIO
 2301 - Auditoria Geral do Município

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FT	VALOR
0412400102.009	Manutenção Adm. da AUDIM.	3190.09.00	01	298,00
		3190.09.00	02	702,00
		3190.11.00	01	52.169,00
		Sub-Total		
TOTAL				53.169,00

2500 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
 2501 - Secretaria Municipal de Administração

- 5 - Representação Legal (Presidente)
- 7 - Endereço nº: Bairro: Telefone: C.P.F
- 8 - Carteira de Identidade:
- 8 - Matruza Institucional
- 1 - Governamental
- () Municipal () Estadual () Federal
- 2 - Não Governamental
- () Organização Comunitária, Religiosa, Internacional, Outras
- ESPECIFICAR:
- III - Aspectos Informativos
- 1 - Objetivos:
- 2 - Número de Assinaturas:

- Sexo Masculino Sexo Feminino Total
- Faixa Etária: 0 a 05 anos: 7 a 14 anos 15 a 18 anos
- 3 - Capacidade Física:
- 4 - Horário de Atendimento:
- 5 - Área de Atuação (Bairros):
- 6 - Regime de Atendimento:
- () Orientação e apoio sócio-familiar
- () Apoio sócio-educativo em meio aberto
- () Colocação Familiar
- () Abrigo
- () Semiliberdade
- () Internação
- () Defesa Jurídica
- () Saúde
- 7 - Outros quais:
- 8 - Programas e Projetos Desenvolvidos: (Especificar cl. o anexo I)
- 9 - Fontes Financiadoras:
- 10 - Atividades realizadas junto a crianças e adolescentes:
- () Cerebral Educação Infantil) Ensino Fundamental () Ensino Médio
- () atendimento () lazer () esporte () cinema
- () vídeo
- () oficina artístico-culturais (arte, música, pintura, teatro, etc.)
- () cursos de formação profissional
- () assistência social e psicológica
- () encaminhamentos para colocação no mercado de trabalho

- 1 - Equipe Técnica:
- 2 - Outros Funcionários
- 3 - Atendimento Médico/Odontológico/Psicológico:
- 4 - Quadro de atendimento Técnico/Especializado:
- psicológica:
- serviço social, escolarização:
- profissionalização:
- atividades esportivas, culturas e lazer:
- 5 - Atendimento Técnico/Familiar:
- 6 - psicólogo: - serviço social: visitas domiciliares: - namadas:
- 5 - Alimentação: - Catálogo: - Refeições
- V - Estrutura Física
- OK: Quando da existência de mais de uma unidade de atendimento, especificar conforme anexo II.
- 1 - Número de unidades de atendimento:
- 2 - Endereço nº: Bairro:
- 3 - Natureza do imóvel: própria ()
- 4 - Tipo de atendimento: nº de educadores:
- 5 - Número de dependências (separação por faixa etária):
- 6 - Número de sanitários: - Cozinha: - Refeitório:
- 9 - Biblioteca: 10 - Salas de atendimento/equipe técnica: Dependências Externas
- 11 - Quais:
- VI - Atividades desenvolvidas:
- VI - Dificuldades encontradas para o desenvolvimento das atividades:
- VII - Observações relevantes:

Macapá-AP, 08 de novembro de 2002.

Yvelin Rocha
Presidente do CMDCA

Macapá-AP, 11 de novembro de 2002.

Yvelin Rocha
Presidente do CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
RESOLUÇÃO Nº 002/2002-CMDCA

Art. 1º Esta Resolução aprova o manual de procedimentos administrativos que rege a tramitação de processos de registro de entidades das crianças e do adolescente, a pessoa jurídica de direito privado, sem fim lucrativo, prestadora de serviço e assessoramento junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único. Submetem-se às normas desta Resolução os processos de renovação de registro.

Do Requerimento

Art. 2º O requerimento deve ser feito utilizando-se formulário padronizado, disponível gratuitamente no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único. O formulário de que trata artigo 6º o previsto na Resolução 001/2002, regulamentado na reunião ordinária 08/1/2002, devidamente publicada no DOM.

Do Protocolo

Art. 3º O formulário, com a documentação necessária será recebido pela Secretaria Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que formalizará o correspondente processo administrativo por ordem de entrada, com dia, mês e ano, sendo suas folhas numeradas e rubricadas por servidor da unidade.

Da Análise

Art. 4º Após a entrega da documentação o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente designará Conselho ou técnico habilitado para visitar a entidade, buscando a adequação aos padrões exigidos, e emitir parecer, indicando todos os aspectos pertinentes à análise pelos membros do Conselho.

§ 1º Estando o processo definitivamente instruído, o requerente será notificado por meio, enviado pelo correio ou entregue pessoalmente ao mesmo, para comparecer às condições impostas pela legislação no prazo máximo de sessenta dias.

§ 2º O processo aguardará o decurso desse prazo no arquivo.

§ 3º Decorrido o prazo de diligência, sem que ela seja atendida pelo requerente, o processo de registro será arquivado por despacho da Secretaria Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 4º O desanquitamento do processo poderá ser requerido a qualquer momento, desde que seja apresentada a documentação complementar, objeto da modificação ou justificação, à sua instância.

Do Atendimento

Art. 6º Finalizada a instrução, os processos serão enviados para as deliberações devidas, as quais serão realizadas em primeira reunião ordinária subsequente ao término da instrução.

Art. 7º Após as deliberações do Colegiado, sendo deferido o requerimento de registro, os autos dos processos administrativos serão entregues a Secretária Executiva do Conselho, que fará o devido encaminhamento, objetivando a publicação das resoluções no diário oficial do Município.

§ 1º A entidade que tiver seu requerimento indeferido será notificada por meio de ofício enviado pelo correio e/ou entregue pessoalmente ao requerente.

§ 2º Poderá a entidade que tiver seu requerimento indeferido requerer reconsideração, desde que se manifeste sobre as causas do indeferimento, alegações que serão avaliadas na primeira sessão ordinária posterior.

§ 3º Ocorrendo incorreção material, a Secretária providenciará a reificação da resolução, republicando-a no diário oficial competente.

Art. 7º Do indeferimento do processo pelo Colegiado cabe pedido de reconsideração ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no prazo de dez dias, contados da publicação da resolução no Diário Oficial do Município, conforme prevê o art. 16, XII, do Regulamento Interno do Conselho Municipal.

Art. 8º Após a entrega do Certificado de Registro pelo CMDCA, poderá 02 (duas) vezes ao ano efetuar vitória, visando impedir modificações que contrariem os requisitos estabelecidos.

§ 1º Caso ocorra qualquer ato ou fato que acarretar descumprimento dos requisitos necessários a concessão do registro, a entidade será informada, na pessoa de seu representante, para apresentar suas razões, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da ciência nos autos. Cabe, cancelamento do registro da entidade no caso da não preenchimento dos requisitos necessários para regular existência.

§ 2º Após a apresentação das razões, as mesmas serão levadas à próxima reunião ordinária do CMDCA, para apreciação e as devidas deliberações. Podendo ocorrer desde suspensão provisória das atividades até o cancelamento do registro da mesma.

§ 3º O prazo de validade do registro ou da renovação é de 3 (três) anos, a contar da publicação do deferimento pleiteado junto ao Colegiado do CMDCA, podendo conforme o caso ser suspenso até cassado, casos que serão definitivamente avaliados pelo Colegiado do CMDCA.

Art. 9º O pedido de reconsideração, com análise prévia, será submetido ao Colegiado do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para as deliberações devidas.

Art. 10. Os autos administrativos devem ser todas as suas folhas numeradas e rubricadas pelo servidor da unidade em que o processo receber junta da documentação.

Art. 11. Os prazos fixados por esta Resolução começam a correr do primeiro dia útil após a publicação ou após a ciência nos autos do requerimento, sendo adotados os mesmos critérios do Direito Processual Civil Brasileiro.

Da Consueta dos Autores e das Cópias

Art. 12. O direito de consultar os autos e de pedir certidões de seus atos é restrito às partes e a seus procuradores (Art. 155, parágrafo único do Código de Processo Civil), ou a advogados (art. 7º, XII, da Lei nº. 3.906 de 4 de julho de 1964 - Estatuto da Advocacia), devendo ser solicitado documento de identidade do representante legal da entidade ou de seus procuradores ou advogados, conferido-se os nomes com os constantes dos estatutos ou da procuração inseridos nos autos.

Parágrafo único. O fornecimento de cópias do processo é condicionado à apresentação de requerimento pelo interessado, que registrará no verso do pedido o recolhimento das reproduções solicitadas. O requerimento deve ser juntado aos autos com cópia da identidade do requerente.

Do Certificado

Art. 13. Em caso de deferimento do requerimento de registro, ou de renovação de registro, a Secretária Executiva conferenciará o certificado de registro da entidade dos direitos - da criança e do adolescente encaminhado-a, com o respectivo processo, a Presidente do CMDCA para conferência e assinatura.

§ 1º Depois de assinados, o certificado de registro e os de recadastramento de entidade dos direitos da criança e do adolescente, será posto a disposição do requerente, somente sendo entregue pela Secretária Executiva do Conselho ao requerente ou a seu procurador, devidamente controlado nos autos.

§ 2º Todos os certificados de entidade dos direitos da criança e do adolescente devem ser numerados seqüencialmente, com registro em arquivo próprio, rubricando-se a numeração a cada ano, sempre contendo o número e o ano da emissão, bem como sua discriminação, conforme os exemplos a seguir:

no caso de registro: Reg-001/2002;

no caso de renovação de registro: RenReg-001/2002;

§ 3º Os certificadores de entidade dos direitos da criança e do adolescente somente serão emitidos em atendimento a pedidos de segunda via, devendo conter a mesma numeração do original seguido da numeração "segunda via em letras vernâculas".

§ 4º A emissão de segunda via do registro depende de deliberação do Colegiado; no caso de segunda via o pedido será deferido somente se comprovado o extrair do original (por exemplo, por meio de boletim de ocorrência policial).

Art. 14. Expedidos os certificados devidos os autos serão encaminhados ao arquivo para as atas cabíveis.

Das Disposições Gerais

Art. 15. Aprovar o modelo de placa para as entidades que possuam registro junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, devendo ser atizada em local visível, com as seguintes características:

1 - medir no mínimo 0,30 cm de altura e 0,60 cm de comprimento, contendo a seguinte informação: "Esta entidade encontra-se registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente." como abaixo:

Esta entidade encontra-se registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

1 - no intuito de garantir economia e praticidade, fica facultado a cor e o tamanho das letras a serem impressas na placa, desde que sejam legíveis.

Art. 16. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Plenária em Assembleia, e publicados em resolução.

Art. 17. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18. Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, 08 de novembro de 2002.

Yvelin Rocha
Presidente do CMDCA

EMDESUR

PORTARIA Nº 0026/2002-PRES/EMDESUR

O Diretor-Presidente da Empresa Municipal de Desenvolvimento e Urbanização de Macapá - EMDESUR, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o dispositivo dos arts. 12, 13, 14 e 15, do Estatuto Social da Empresa,

RESOLVE:

- 1 - DESIGNAR a Srª. RAINUNDA MOURA MACIEL, Assistente Administrativo - DAA, para responder em substituição pela Chefia da Divisão de Recursos Humanos - DRH, Código DA-1, no período de 11 a 30 de novembro de 2002, por motivo de férias regulamentares de 30 (vinte) dias relativas ao exercício 2001/2002 da titular.

Esta Portaria entra em vigor em 11.11.2002.

Da-se Ciência, Registre-se e Publique-se.

Macapá-AP, 08 de novembro de 2002.

Charles Achcar Chelala
Diretor Presidente

ERRATA

No Primeira Termo Aditivo referente ao Contrato nº 090/2002 - URBAM, realizado entre URBAM e a COOVAR - Companhia dos Proprietários de Transporte de Veículos Leves e Pesados do Estado do Amapá, publicado no Diário Oficial do Município no dia 22 de outubro de 2002 na página nº 06.

Onix se Iti
Primeiro Termo Aditivo

Lela-se:
Segundo Termo Aditivo

E,

Onde se Lê:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO: Ao valor principal de R\$ 70.783,87 (SETENTA MIL, SETECENTOS E OITENTA TRÊS REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS) será acrescido a importância de R\$ 12.354,44 (DOZE MIL TREZENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS), passando assim o valor total do Contrato a ser de R\$ 83.138,31 (OITENTA E TRÊS MIL, CENTO E TRINTA E OITO REAIS E TRINTA E UM CENTAVOS).

Lela-se:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO: Ao valor principal de R\$ 72.472,31 (SETENTA E DOIS MIL, QUATROCENTOS E SETENTA E DOIS REAIS E TRINTA E UM CENTAVOS) será acrescido a importância de R\$ 12.354,44 (DOZE MIL TREZENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS), passando assim o valor total do Contrato a ser de R\$ 84.826,75 (OITENTA E QUATRO MIL, OITOCENTOS E VINTE E SEIS REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS).

Macapá-AP, 23 de outubro de 2002.


GIOVANNI COLEMAN DE QUEIROZ
DIRETOR-PRESIDENTE - URBAM

3º. TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato de Prestação de Serviços, nº 02/02 – EMDESUR.

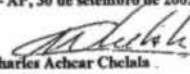
Partes: Manoel do Espírito Santo Ferreira da Silva e a Emdesur – Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano de Macapá.

Fundamento Legal – O presente contrato foi elaborado com respaldo legal nos artigos 25º, § 1º da Constituição Federal/88, artigo 12º, § 4º, da Lei nº 8.666/93, com modificação da Lei nº 8.883/94, Lei 9.032/95, 9.646/98 e 1.126/01 – PMM e pelas normas gerais de Direitos Administrativos.

Objeto: Pelo presente Termo Aditivo as partes identificadas, aceitam e ajustam que o Instrumento acima tem alteração na Cláusula Sétima – da Vigência, que passa a vigorar na seguinte redação, o presente contrato terá vigência a partir do dia 1º de outubro de 2002 a 31 de dezembro de 2002. Ficam mantidas as demais cláusulas.

E por estarem assim, as partes justas e contratadas firmam o presente Instrumento em 3 (três) vias de igual teor, perante duas testemunhas idôneas para que produza os efeitos legais.

Macapá – AP, 30 de setembro de 2002.


Charles Achear Chelala
=Contratante=


Manoel do Espírito Santo Ferreira da Silva
=Contratado=

Urbam

PORTARIA N.º 038 /2002 – URBAM

O Diretor – Presidente da EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DE MACAPÁ – URBAM, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 13 do ESTATUTO SOCIAL DA EMPRESA, datado de 05 de janeiro de 2001, e incisos pertinentes.

Considerando que a tradição dos Festejos Natalinos se aproximam, e existindo a necessidade de planejar e organizar uma Confraternização com pleno êxito.

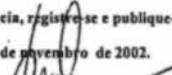
RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, ILZA REGINA BARRETO – Chefe de Gabinete, CLEIDE ROCHA DA SILVA MARQUES, Chefe do Setor de Pessoal e ROBERTO OLIVEIRA – Chefe da Divisão Financeira para sob a presidência da primeira, constituírem a Comissão Encarregada da Organização das Festas Natalinas do Ano de 2002.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor a partir de 05/11/02, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, registre-se e publique-se.

Macapá, 05 de novembro de 2002.


GIOVANNI COLEMAN DE QUEIROZ
Diretor – Presidente /URBA

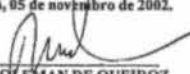
Edital de Convocação nº 111/2002
Prazo de 10 (dez) dias

Processo Administrativo nº 0014/02
Requerente MANOEL CARDOSO DE FREITAS

O Diretor presidente da Empresa Municipal de Urbanização de Macapá-URBAM, no uso de suas atribuições legais e estatutárias;

FAZ SABER, a todos quantos virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, que tramita nesta Empresa o Processo n.º 0014/02, onde a Sr. MANOEL CARDOSO DE FREITAS, manifesta interesse em adquirir o lote urbano n.º 375 (Ant. 22), quadra 18, setor 01, no Lagunho, sendo expedido o presente edital com a finalidade de convocar a Sr. JOSÉ SANTARÉM, com eventual direito sobre o lote identificado para se manifestar no feito, que deverá comparecer na sede da URBAM, à Rua Tiradentes, nº 1295 - Bairro Central, das 08:00 às 13:00 h, de Segunda a Sexta-feira, para no prazo de 10 (dez) dias, contados desta publicação, apresentar suas razões por escrito e devidamente acompanhadas de documentos comprobatórios do direito de posse ou domínio. Não havendo manifestação no prazo, o imóvel automaticamente será revertido ao Patrimônio Municipal, tendo-lhe dada a destinação social pertinente.

Macapá, 05 de novembro de 2002.


GIOVANNI COLEMAN DE QUEIROZ
DIRETOR-PRESIDENTE - URBAM

Macapaprev

PORTARIA N.º 063 /2002-MACAPAPREV.


A Diretora Presidente da Fundação Macapá Previdência - MACAPAPREV, no uso das atribuições conferidas pelo inciso XIII, art. 17 do Decreto nº 2.282/99, de 21/10/99 e § 9º, art. 27 da Lei nº 976/99, de 24/06/99 e, tendo em vista o que consta do Processo nº 021/2002 datado de 22.05.02.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder aposentadoria voluntária por implemento de idade ao servidor ANANIAS DE ALMEIDA NOGUEIRA, matrícula nº 800131, ocupante do cargo de Auxiliar de Artífice, Classe B, Nível 7, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Obras Públicas - SEMOSP, da Prefeitura Municipal de Macapá, com proventos proporcionais a 14/35 avos de tempo de contribuição, com vigência a partir de 04/06/2002, com fundamento no inciso III do art. 45 da Lei nº 976/99-PMM.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de 04 de junho de 2002, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Macapá-AP, 11 de novembro de 2002


GEANE CAMARÃO GROTT
Diretora Presidente da Macapá Previdência

Publicado nesta Sede Administrativa, aos
11 dias do mês de novembro de 2002.

PORTARIA N.º 064 /2002-MACAPAPREV.


A Diretora Presidente da Fundação Macapá Previdência - MACAPAPREV, no uso das atribuições conferidas pelo inciso XIII, art. 17 do Decreto nº 2.282/99, de 21/10/99 e § 9º, art. 27 da Lei nº 976/99, de 24/06/99 e, tendo em vista o que consta do Processo nº 035/2002 datado de 20.08.02.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder aposentadoria compulsória ao servidor BENEDITO DIAS COSTA, matrícula nº 700276-0, ocupante do cargo de Auxiliar de Artífice, Classe A, Nível 01, do Quadro de Pessoal Efetivo da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, da Prefeitura Municipal de Macapá, com proventos proporcionais a 13/35 avos, com vigência a partir de 19/01/2002, com fundamento no inciso II do art. 43 da Lei nº 976/99-PMM.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de 19 de janeiro de 2002, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Macapá-AP, 11 de novembro de 2002


GEANE CAMARÃO GROTT
Diretora Presidente da Macapá Previdência

Publicado nesta Sede Administrativa, aos
11 dias do mês de novembro de 2002.

Câmara Municipal de Macapá

LEI N.º 1.250 / 2002-PMM

Estabelece a obrigatoriedade de notificação à Câmara Municipal de Macapá quanto a repasse de recursos financeiros para órgãos do Município e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, manteve e eu promulgo nos termos do disposto no art. 203, § 7º, da Lei Orgânica Municipal, a seguinte lei:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal fica obrigado a notificar à Câmara Municipal de Macapá, através de documento comprobatório, os repasses de recursos financeiros efetuados, a qualquer título, para os respectivos órgãos do Município.

§ 1º A notificação incluirá, obrigatoriamente, quanto ao repasse:

I - o seu valor total;

II - o seu objetivo e, se for resultante de convênio celebrado entre as partes, o seu número e a sua vigência;

III - o prazo para a prestação de contas, quando for o caso.

§ 2º A notificação a que se refere este artigo deverá ser postada no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a liberação.

Art. 2º A Câmara Municipal representará o Tribunal de Contas do Estado o descumprimento do estabelecido nesta Lei.

Art. 3º A não observação do disposto nesta Lei, acarretará em crime de responsabilidade por parte do Executivo Municipal.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias contados de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio JANARY NUNES, em 25 de outubro de 2002.


LEURY SALES FARIAS
Presidente da Câmara Municipal de Macapá

LEI N.º 1.251 / 2002-PMM

Dispõe sobre a abertura de uma via de acesso que liga a BR 156 e os bairros da Zona Norte, através da continuação da rua Carlos Lins Cortes.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, manteve e eu promulgo nos termos do disposto no art. 203, § 7º, da Lei Orgânica Municipal, a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal de Macapá, autorizado a executar abertura de uma via de acesso ligando a BR 156 e os bairros de Zona Norte, através da continuação da rua Carlos Lins Cortes, ligando o bairro INFRAERO II à Rodovia Duque de Caxias.

Art. 2º A Prefeitura Municipal de Macapá adotará as medidas necessárias para a consecução desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio JANARY NUNES, em 25 de outubro de 2002.


LEURY SALES FARIAS
Presidente da Câmara Municipal de Macapá